

DIRETORIA DA AACE:

Presidente: José Ricardo Ramos Sales
Vice-presidente: Marcelo Menezes Saraiva
Diretoria Adm. e Financeira: Daniel do Valle Corgozinho
Diretoria de Carreira: Euler Rodrigues de Souza
Diretoria de Comun. e Estudos: Margarete Maria Gandini
Diretoria Sócio-cultural e Esportiva: Luis Henrique B. da Silva

CONSELHO FISCAL DA AACE:

Rodrigo da Costa Serran
Clemens Soares dos Santos
Carlos Luis Tavares
Eduardo Carlos Weaver
Sérgio Luis de Moraes de Freitas

VEJA NESTA EDIÇÃO:

1. O *Comércio Justo* e as Afinidades com a Atual Agenda Brasileira – Álvaro Augusto Guedes Galvani
2. China - Parceira Sim, Modelo Não – José Eduardo Barbosa da Silva
3. O Comércio Internacional e as Novas Normas de Segurança - Leonardo Rabelo de Santana
4. Direito Internacional e a Globalização -Ricardo Figueiredo de Oliveira
5. A Política de Comércio Exterior para as Micro, Pequenas e Médias Empresas do Brasil -Rogério Alencar Pereira de Sousa

QUEM SOMOS:

O Informativo Aace é um espaço aberto à difusão de conhecimento técnico e informações atualizadas sobre temas relacionados ao Comércio Exterior, voltado tanto para os associados quanto ao público externo.

Para participar, basta enviar o seu artigo para o e-mail:
informativo_aace@terra.com.br

EDITORIAL:

Caros Leitores,

Na nossa quinta edição (março/abril 2003), anunciamos o início do processo de nomeação de novos Analistas de Comércio Exterior, aprovados no terceiro concurso para a carreira, realizado no ano de 2002. Neste oitavo número do Informativo, informamos que a carreira ganhou 90 novos Analistas, nomeados em abril, junho e agosto, e já conta com 212 profissionais, todos lotados no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC.

A carreira de Analista de Comércio Exterior, composta por 280 cargos, foi criada em 1998 com o objetivo de dotar o governo de um quadro técnico especializado capaz de formular, implementar e avaliar as políticas públicas de comércio exterior. E se insere no escopo do entendimento das novas funções do Estado em um mundo globalizado que exigem novas competências, novas estratégias administrativas e novas instituições. A intervenção do Estado, especialmente, no que tange ao comércio exterior passa, hoje, pela tarefa de tornar as empresas competitivas internacionalmente. Assim, aprofundar a profissionalização da administração pública e a criação de burocracias competentes e relativamente autônomas continua a ser uma necessidade - a administração pública federal não pode persistir fundamentada na centralização e no controle formal de procedimentos.

Gostaríamos também de relatar que estamos em fase de conclusão da elaboração do nosso *site*, que tem o objetivo maior de ser um instrumento eficaz de disseminação de informações de comércio exterior e, também, da carreira de Analista de Comércio Exterior. Projeto no qual esperamos contar com a colaboração de todos na divulgação de informações, monografias, e textos, entre outros. Além de trabalhos no sentido de consolidar em um Boletim Anual os artigos constantes do Informativo AACE.

Por fim, a AACE agradece aqueles que contribuíram para a confecção desta edição, com artigos e sugestões, e aproveita para convidá-los a participar das próximas edições.

Diretoria da AACE

CONSELHO EDITORIAL:

Maria Cristina de A C. Milani - Editora
Daniel do Valle Corgozinho
Gustavo Saboia Fontenele e Silva
José Ricardo Ramos Sales
Luis Henrique Barbosa da Silva
Marcelo Menezes Saraiva
Margarete Maria Gandini

Cadastre-se e receba gratuitamente o informativo através do E-mail: informativo_aace@terra.com.br

O COMÉRCIO JUSTO E AS AFINIDADES COM A ATUAL AGENDA BRASILEIRA

O termo “*comércio justo*” refere-se a muito mais do que você imagina. Para organizarmos a discussão, sugiro considerarmos separadamente ao menos três temas freqüentemente comentados sob tal signo. Embora todos eles mereçam atenção especial, pois dialogam com o esforço brasileiro em busca de um desenvolvimento sustentável e democrático, foram muito pouco estudados no país. Este artigo pretende contribuir para o preenchimento dessa lacuna ao apresentar um breve panorama da questão, destacando o porquê de sua importância como elemento de um pensamento estratégico nas indissociáveis áreas de política comercial e de desenvolvimento da produção.

O conceito mais em voga de *comércio justo* é também chamado de “*comércio com justiça*”. Trata-se do pleito por modificações nas atuais regras do sistema de comércio internacional. Exemplos disso são as críticas frente às barreiras ao comércio no setor agrícola e à pressão dos países industrializados para ampliar o regime internacional de propriedade intelectual e de proteção de investimentos. Alguns estados nacionais do hemisfério sul e movimentos sociais dão voz à reivindicação por mudanças. Com relação aos Estados, a exemplo do Brasil, apenas recentemente alguns países do sul uniram-se para fortalecer sua posição negociadora e deixar claro o imperativo por regras que também atendam aos interesses dos países em desenvolvimento. No tocante aos movimentos sociais, a persistência de muitos críticos da liberalização desenfreada dos anos 90 forneceu subsídios para que se constituíssem movimentos internacionais em torno do tema. É sintomático que “Comércio e Produção” tenha sido um dos eixos temáticos de discussão nas três reuniões do Fórum Social Mundial. Da mesma forma deve ser vista a atuação de ONGs estruturadas e de relevância internacional. Desde abril de 2002, a *Oxfam international*, com sede na Inglaterra, lidera uma campanha mundial que pretende levar ao cidadão comum os temas complexos relativos ao “comércio com justiça”. A publicação de densos estudos e a participação em foros internacionais de negociação comercial são algumas das estratégias utilizadas.

Parece desnecessário enfatizar a importância desse movimento ao Brasil, dada a posição de destaque que o país assumiu ao protagonizar, ao lado da Índia, a liderança e articulação do G-23 na reunião ministerial em Cancún. Entretanto, é indispensável ressaltar que a melhor compreensão desse movimento internacional pode ampliar o espaço de articulação política brasileira. O debate internacional sobre o “comércio com justiça” vem afetando as opiniões públicas nacionais dos países industrializados e, com isso, minando influências específicas de grupos sociais/econômicos que, em grande medida, motivam a persistência de regras desiguais no comércio entre Norte e Sul. Prova maior disso foi a grande repercussão de editorial publicado no conceituado jornal norte-americano *The New York Times*, apontando os países industrializados como principais responsáveis pelo impasse das negociações em Cancún.

Passemos a analisar uma segunda vertente do *comércio justo*, relacionada aos códigos de conduta empresariais. Seu foco não é exclusivamente nas relações comerciais internacionais, mas há importantes reflexos nisso. Embora haja uma pluralidade de propostas nesse campo, com diferenças substanciais entre si, cabe destacar duas experiências, a título de exemplificação: o movimento de responsabilidade social empresarial e a iniciativa do “*Comércio Ético*” (quanto ao último, referimo-nos a um movimento específico, em curso no Reino Unido). O primeiro, de caráter mais amplo, traduz-se na difusão de práticas empresariais comprometidas, entre outros, com valores sociais e ambientais. Disseminado por vários países, já proporcionou ferramentas inovadoras, desde a metodologia para a elaboração de um “balanço social” pelas empresas até o *Global Compact*, uma plataforma mínima da boa prática corporativa lançada pelo Secretário-Geral da ONU em 1999. O segundo, por sua vez, é uma parceria entre grandes empresas, organizações sindicais e organismos não-governamentais, com o apoio do governo. Seu mote fundamental é garantir que as mercadorias comercializadas nas principais lojas do Reino Unido sejam fruto de processos de produção respeitadores de direitos trabalhistas, em especial, direitos humanos fundamentais no local de trabalho reconhecidos na Organização Internacional do Trabalho.

Iniciativas acerca de códigos de conduta empresariais estão intimamente ligadas aos interesses, nem sempre harmônicos, de empregadores, empregados, outros membros da sociedade civil e governo. Considerando tais interesses, mas principalmente a atual conjuntura brasileira de formulação de novas estratégias para um crescimento econômico sustentável e mais igualitário, é importante refletir sobre a utilidade e potencialidade do movimento de responsabilidade social. No que se refere ao comércio exterior mais diretamente, é patente a preocupação do uso de idéias semelhantes ao *comércio ético* como justificativa para a imposição de novas barreiras comerciais. A preocupação não é nova, aliás. Em 1988, o *Omnibus Trade and Competitiveness Act*, modificou a seção 301 do *Trade Act* norte-americano, permitindo ao *US Trade Representative* adotar medidas contra atos, políticas ou práticas que limitem o comércio externo dos EUA – dentre as quais, o desrespeito aos direitos trabalhistas.

Por fim, há um terceiro significado de “*Comércio justo*” que não comporta outras designações. Em poucas palavras, ele traduz um movimento internacional que busca aproximar consumidores de produtores marginalizados, oferecendo-lhes melhores condições de comércio, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável das unidades produtoras. Ou talvez mais do que isso, como apontaram Thomas Lemaigre e Pierre Verbeeren*, no *comércio justo*, a idéia da “*invisible hand*” deu lugar à idéia do “*working hand in hand*”, o mercado passa a ser regulado por autoridades democráticas. A formação do preço de venda da mercadoria – de forma transparente às partes envolvidas – leva em conta seus custos de produção, além de uma margem de lucro necessária à vida digna do produtor/trabalhador, não importa quão deprimido esteja o preço desta mercadoria no mercado internacional. Outras ferramentas, como o pagamento antecipado para a compra de matérias-primas, também são utilizadas. Em alguns casos, as entidades envolvidas podem atuar não apenas na comercialização, mas na oferta de serviços de microcrédito ou em capacitação,

*As posições expressas neste trabalho são exclusivamente dos autores e não refletem, necessariamente, a visão do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior”.

respeitando-se sempre os direitos humanos dos produtores e sua identidade cultural. Tendo início com a abertura das primeiras lojas na Europa nos anos 60, o internacionalmente conhecido *Fair Trade* é um movimento que, atualmente, envolve mais de 3.000 lojas em todo o mundo, produtores de artesanato e agricultores familiares nos países do sul, organismos internacionais de certificação de produtos, redes e fóruns internacionais de ONGs afins, entidades representativas de trabalhadores, além de governos nacionais e subnacionais. Estimativas apontam que esse comércio representa 0,01% do total do comércio mundial, ou seja, pouco mais de US\$ 700 milhões distribuídos entre alguns dos produtores marginalizados do planeta.

No Brasil, o *comércio justo* vem ganhando importância. A cidade de São Paulo já sediou três seminários internacionais sobre o tema e possui a primeira loja especializada do país. Embora não haja estatísticas, já se sabe da participação de comunidades de pequenos produtores rurais e artesãos brasileiros em tais redes, a exemplo da venda de artesanato alagoano para lojas de *comércio justo* na Holanda e do programa desenvolvido pela ONG norte-americana *World Vision* com a comunidade “*Pão de Açúcar*” na exportação de produtos agrícolas (premiado pelo BID). Sem dúvida, por um lado, o *comércio justo* representa um instrumento hábil para fomentar a produção e gerar desenvolvimento nas áreas mais pobres do país. Por outro lado, é preciso reconhecer a complexidade desse movimento internacional: por exemplo, a aceitação tácita de organismos de certificação implica reconhecimento de legitimidade e, portanto, de uma forma de poder. Além disso, o envolvimento dos estados nacionais na questão – a União Européia editou 8 resoluções sobre o tema entre 1991 e 2000 - multiplica as chances de que outros interesses que não os do *comércio justo* façam uso do movimento.

A apresentação do *comércio justo* em três vertentes distintas procurou ressaltar as grandes diferenças dos movimentos internacionais que, discutindo a questão do comércio, integram o discurso por um mundo melhor. Tem-se claro, vale assinalar, que não se trata da panacéia de nossos males, de uma utopia que veio substituir a utopia liberal da década de 90. O assunto proporciona oportunidades e comporta riscos aos interesses brasileiros e, por isso, merece uma reflexão aprofundada por parte da sociedade civil e do governo.

* *The Social Economy and Fair Trade*, citado do Fair Trade Yearbook, 2001.

Álvaro Augusto Guedes Galvani
Analista de Comércio Exterior
alvaro.galvani@desenvolvimento.gov.br

CHINA - PARCEIRA SIM, MODELO NÃO.

A evolução da economia chinesa nas últimas décadas é um tema interessante e curioso de ser analisado. Nos últimos

30 anos, o PIB chinês aumentou quase dez vezes (de US\$160 bilhões em 1974 para 1,3 trilhão em 2002), sendo que poucos se dão conta de que o PIB chinês, calculado a partir da PPP (paridade do poder de compra ou *Purchasing Power Parity*) pelo Banco Mundial, chega a superar em cerca de 50% o do Japão, o que dá uma medida grosseira do seu câmbio real extremamente desvalorizado, que em condições normais deveria ser, no mínimo, cinco vezes maior. A Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) estima em seis vezes. Além disso, as reservas internacionais chegaram a invejáveis US\$240 bilhões, o país está atraindo a bagatela de US\$60 bilhões de capitais produtivos por ano, a taxa de poupança interna se mantém ao longo dos anos no altíssimo patamar de 40% do PIB (que já superou US\$1 trilhão, com PPP e tudo). Tudo isto somado fez com que a China (termo que quer dizer “Império do Meio”) crescesse a taxas superiores a 7% ao ano, enquanto o resto do mundo sucumbia em meio à recessão dos grandes centros e a crise de confiança que abateu os mercados internacionais desde o final da década passada.

O acelerado desenvolvimento dos setores não-estatais dinamizou extraordinariamente a economia chinesa. A nova estrutura de economia de mercado socialista chinesa está baseada nos meios de produção de propriedade estatal, de propriedade coletiva e de propriedade privada (tanto nacional como do capital estrangeiro). Segundo os dados de 1994, o valor global da produção industrial estatal representa 48% do total; o da indústria coletiva, 38,2%, e o das indústrias privadas de capital nacional e estrangeiro, 13,5%.

Olhando deste ponto de vista, alguém poderia dizer que a China é um modelo de desenvolvimento para o Brasil. Vejamos então, a que custo esse progresso tem sido obtido:

A China possui apenas 7% da água potável do planeta (o que é muito pouco para uma nação com 9.500.000 km² e mais de 20% da população mundial) e essa se escasseia cada vez mais devido à acelerada degradação ambiental, principalmente no norte do país. Mais de 400 milhões de chineses não têm água corrente em casa. O sistema de tratamento de esgoto, tanto residencial quanto industrial, é precário, para dizer o menos. O sistema de irrigação chinês (maior do mundo, e motivo de orgulho nacional) se confunde, no interior do país, com a rede de esgoto. As terras protegidas por florestas e vegetação são apenas 4% do total do território chinês. Todas as florestas chinesas somadas não chegam a 3% do total mundial e estão em franco processo de degradação, agravando ainda mais a questão da água nos grandes centros urbanos. O país é pobre em recursos energético. A principal fonte da matriz energética chinesa é o carvão (11% das reservas mundiais), responsável por mais de 75% de toda a energia consumida pelo país. Por se tratar de um carvão com alto teor de enxofre, a poluição advinda de sua queima nas usinas termoelétricas (muitas delas obsoletas e ineficiente, resquícios de outros tempos) é imensa.

As terras agricultáveis não chegam a 7% do total do planeta, sendo que as estimativas apontam para uma população chinesa de 1,4 bilhão em 2010, o que exigirá cerca de 300 milhões de toneladas de alimentos por ano para alimentá-la.

Se levarmos em consideração ainda as questões relacionadas a direitos humanos, a questão do Tibet, repressão à liberdade de expressão, transparência no gerenciamento dos recursos públicos e democracia, veremos que temos pouco a admirar no modelo chinês de desenvolvimento, apesar dos avanços obtidos por este país nos últimos anos.

O desenvolvimento brasileiro deve ser pautado principalmente no respeito humano, na diminuição das desigualdades regionais e sociais, na preservação do meio-ambiente e no respeito aos acordos internacionais dos quais o país é signatário.

A China, ao contrário, deve ser vista como um pólo de oportunidades e um parceiro estratégico preferencial do Brasil nos próximos anos. Mantida esta taxa de crescimento anual, a China necessitará diversificar sua fonte de suprimentos e aumentar a sua importação de alimentos.

O comércio entre Brasil e China, que hoje é de apenas 0,97% das importações chinesas, e cuja pauta de exportação brasileira está restrita a poucos itens e de pouco valor agregado, poderá sofrer um expressivo aumento decorrente desta maior integração.

José Eduardo Barbosa da Silva
Analista de Comércio Exterior
jose.barbosa@desenvolvimento.gov.br

O COMÉRCIO INTERNACIONAL E AS NOVAS NORMAS DE SEGURANÇA

Os atentados terroristas de 11 de setembro transformaram a questão da segurança em um dos principais temas da economia mundial. Os reflexos dessa preocupação já começaram a se apresentar no comércio mundial, principalmente através das recentes regulamentações para um maior controle sobre o fluxo internacional de mercadorias.

Nos EUA, país diretamente afetado pela ameaça terrorista, a preocupação com a possibilidade de novos atentados resultou em duas medidas de grande impacto para o comércio internacional: a Lei de Bioterrorismo ("Bioterrorism Act") e a "Container Security Initiative (CSI)".

Paralelamente à ação norte-americana, a International Maritime Organization (IMO), também receosa da ameaça terrorista, resolveu desenvolver novas medidas relativas à proteção de navios e instalações portuárias. Assim, por meio da Conferência Diplomática sobre Proteção Marítima, realizada em dezembro de 2002, na cidade de Londres, aprovou, no âmbito da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar de 1974 (SOLAS), o Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code).

Lei de Bioterrorismo ("Bioterrorism Act")

Em junho de 2002, como resposta à possibilidade de atentados bioterroristas, o governo dos EUA promulgou a Lei intitulada "Public Health Security and Bioterrorism Preparedness Act of 2002" ("Bioterrorism Act"), que tem por objetivo o controle de produtos de alimentação humana e animal, inclusive bebidas.

A referida Lei, em seu Título III, intitulado "Protecting, Safety and Security of Food and Drug Supply", determina rigorosas regras para a comercialização de alimentos destinados ao consumo nos EUA. Dentre as novas exigências, destacam-se:

a) Registro de empresas fabricantes de produtos alimentícios:

O "Bioterrorism Act", em sua seção 305, determina que todo proprietário, operador ou agente encarregado de uma empresa doméstica ou estrangeira (fábrica, depósito ou estabelecimento importador), que manufatura, processa, empacota ou estoca alimentos ou suprimentos destinados ao consumo humano ou animal nos EUA, deverá efetuar registro junto ao Food and Drug Administration (FDA).

Estão excluídas desta exigência as propriedades rurais, restaurantes e embarcações pesqueiras (não-processadoras), bem como os produtos sobre jurisdição do Departamento de Agricultura (carne bovina, frango e ovos).

No caso de empresas estrangeiras, a Lei determina, ainda, a nomeação de um Agente norte-americano a ser responsável pela comunicação entre o FDA e a empresa estrangeira. Segundo informado pelo FDA, o Agente deverá residir ou manter local de negócios nos EUA e estar presente, fisicamente, dentro do território norte-americano.

O FDA informa, ainda, que a obrigatoriedade de registro das empresas estrangeiras restringe-se àquelas cujo produto não é reprocessado ou reempacotado em um outro país antes de chegar aos EUA.

A exigência do registro entra em vigor em 12 de dezembro de 2003. Os produtos importados de empresas sem registro, a partir desta data, serão retidos no porto de entrada até que o registro seja efetuado.

b) Aviso prévio das importações de produtos alimentícios:

A nova Lei determina, também, em sua seção 307, a obrigatoriedade de "aviso prévio" para cada operação de importação de produtos alimentícios. Os produtos importados sem o "aviso prévio" terão sua entrada recusada nos EUA e ficarão retidos no porto de entrada até que o importador, proprietário ou consignatário formalize o aviso, estando prevista, ainda, a averiguação de possível risco do carregamento à saúde ou à vida humana ou animal.

O prazo mínimo para realização do "aviso prévio" será de 8 horas de antecedência, com relação à chegada do navio no porto de entrada, e o prazo máximo será de 5 dias de antecedência.

c) Manutenção de registros:

O requisito de manutenção de registros, conforme a seção 306 do “Bioterrorism Act”, corresponde à obrigação das pessoas nacionais ou estrangeiras que manufaturam, processam, empacotam, transportam, distribuem, recebem, estocam ou importam alimentos e suplementos alimentares para consumo nos EUA de manter, por período de até dois anos, uma série de informações sobre seus fornecedores imediatamente precedentes e sobre os receptores imediatamente subseqüentes dos alimentos e suprimentos alimentares por ela manuseados.

d) Detenção Administrativa:

A detenção administrativa consiste na autoridade do FDA para deter um artigo alimentar em caso de evidência ou informação crível de que tal produto representa uma ameaça de sérios riscos à saúde ou de morte para seres humanos ou animais.

A autoridade, já existente anteriormente, conforme consta no “Federal Food, Drug and Cosmetic Act”, foi ampliada pela seção 304 da nova Lei.

“Container Security Initiative” (CSI)

A CSI é uma iniciativa desenvolvida pelo U. S. Customs, órgão alfandegário norte-americano, para a prevenção de possíveis ameaças terroristas por meio de maior controle de cargas containerizadas, enviadas ao EUA.

A iniciativa é baseada em quatro princípios: (i) estabelecimento de critérios de segurança para identificar cargas de alto risco, baseados em informações avançadas obtidas pelo próprio U. S. Customs; (ii) identificação antecipada de cargas de alto risco em seu ponto de origem; (iii) verificação de cargas potencialmente classificadas como de alto risco, por meio de equipamento de inspeção não-intrusivo, ainda em seu ponto de origem; e (iv) maior segurança no fluxo internacional de carga containerizadas.

Além da intensificação das normas de segurança internas quanto ao controle da movimentação de containers nos portos dos EUA, o órgão alfandegário norte-americano, identificou os principais portos fornecedores dos EUA e, por meio de acordo recíproco, iniciou programa de cooperação com seus respectivos órgãos alfandegários, de modo que agentes alfandegários norte-americanos possam acompanhar, juntamente com agentes dos órgãos alfandegários locais, inspeções realizadas nos containers destinados ao EUA, ainda em seu ponto de origem.

A realização dessa “inspeção alfandegária prévia”, por parte dos agentes americanos ainda no país de origem da carga, concederia aos containers um atestado de condições de segurança antecipado que implicaria, por conseguinte, maior celeridade no processo de desembarço alfandegário dentro dos EUA, constituindo, assim, importante diferencial para os

portos integrantes da CSI quando da exportação de produtos para o mercado norte-americano.

A inspeção prévia realizada pelo U. S. Customs, entretanto, não impede que, nos casos excepcionais em que os agentes alfandegários norte-americanos suspeitem de violações ao container ocorridas após o processo de verificação no porto de saída, nova inspeção seja realizada.

Recentemente, o U. S. Customs resolveu ampliar seu programa incluindo novos portos fornecedores, dentre os quais, o Porto de Santos no Brasil. Assim, está sendo elaborado acordo recíproco entre o órgão alfandegário dos EUA (U. S. Customs) e a Secretaria da Receita Federal, órgão responsável pela alfândega brasileira, pelo qual os agentes alfandegários norte-americanos trabalhariam em conjunto com os funcionários da Secretaria da Receita Federal inspecionando os containers classificados como de alto risco, quando enviados para os EUA.

Por se tratar de um acordo recíproco, a CSI ainda não tem um prazo fixo para sua implementação. O governo brasileiro tem trabalhado para conclusão do acordo com a maior brevidade possível, bem como a inclusão de outros portos no país na referida iniciativa.

ISPS Code

O ISPS Code é um conjunto de normas de segurança, aprovados no âmbito da International Maritime Organization (IMO), da qual o Brasil é um dos países membros, para ampliar as condições de segurança de navios e instalações portuárias. O recrudescimento das ameaças terroristas e o conseqüente aumento das preocupações sobre a questão de segurança foram as principais causas da ampliação dos requisitos de segurança portuária em nível internacional.

De acordo com a nova regulamentação, os países membros da Organização deverão realizar uma avaliação das condições de segurança de suas instalações portuárias, elaborar um plano de segurança objetivando os padrões de segurança contidos nas normas da Convenção e realizar a adequação de seus portos aos padrões acima referenciados.

O prazo para adequação dos portos as normas do ISPS Code é 10 junho de 2004. A partir desta data, os países membros da referida Organização, caso o navio seja originário de um porto fora dos padrões de segurança definidos pelo ISPS Code, poderão não autorizar o desembarque de sua carga.

No Brasil, os trabalhos sobre a implementação do ISPS Code estão sendo realizados pelo grupo de trabalho definido pela Portaria Nº 706, do Ministério dos Transportes, datada de 28 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 2 de setembro de 2003.

De acordo com a Portaria, o grupo de trabalho será presidido pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), também do Ministério dos Transportes, e deverá exercer a gestão das atividades e ações necessárias à elaboração, para cada um dos portos nacionais, do Plano de Avaliação das Instalações Portuárias e do Plano de Segurança

das Instalações Portuárias, obedecendo ao seguinte cronograma:

- Plano de Avaliação das Instalações Portuárias – concluídos até 10 de outubro de 2003; e
- Plano de Segurança das Instalações Portuárias – concluídos até 15 de dezembro de 2003.

Leonardo Rabelo de Santana
Analista de Comércio Exterior
leonardo.santana@desenvolvimento.gov.br

DIREITO INTERNACIONAL E A GLOBALIZAÇÃO

A globalização, de maneira simplista, pode ser definida como um processo econômico em desenvolvimento, desde a época das grandes navegações, onde se buscavam novas terras, novos mercados e novas mercadorias, para o enriquecimento e aumento do bem-estar social de determinado Estado. Este processo tem sido impulsionado ao longo do tempo pelo avanço tecnológico e mais recentemente das telecomunicações, da computação, da robótica, dos meios de comunicação, dos processos de administração, etc. e tem como característica principal o aumento gradual da eliminação de barreiras econômicas e concomitante aumento nas transações internacionais.

Após a 2ª. GGM, a maioria dos países da Europa estava arrasada economicamente e era preciso fazer algo para mudar essa situação, para que a economia mundial pudesse retornar ao seu estágio anterior. Foi criada uma nova ordem, que ficou conhecida como sistema de Bretton Woods, em 1945, baseada na constituição das seguintes organizações internacionais: BIRD (Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento), que tinha como principal finalidade o financiamento da reconstrução da infra-estrutura dos países arrasados pela guerra, e o FMI (Fundo Monetário Internacional), que visava manter a estabilidade monetária (liquidez) dos países associados, evitando uma desestabilização do Balanço de Pagamentos. O terceiro órgão a ser criado seria a OIC (Organização Internacional do Comércio), que não saiu do papel, por haver um grande número de reservas e salvaguardas entre os países, havendo portanto uma total falta de consenso no texto final. Em seu lugar surgiu o GATT (Acordo Geral de Tarifas e Comércio), em 1947, que ao invés de ser uma Organização legalmente constituída, não passou de um Acordo Geral, onde o principal objetivo era estabelecer o livre comércio entre os países para que, deste modo, houvesse o aumento das trocas entre esses, impulsionando o crescimento econômico mundial. A princípio, esse objetivo poderia ser alcançado pela redução de tarifas praticadas entre os países, no entanto, com o passar do tempo verificou-se que apenas a redução tarifária não garantia o livre comércio. Na rodada Tóquio, foi debatida, pela primeira vez, a existência das barreiras não-tarifárias (subsídios, barreiras

técnicas, licença de importação, medidas de antidumping, etc.) que eram muito mais efetivas no bloqueio ao livre comércio que as tarifárias e eram utilizadas em grande parte pelos países desenvolvidos. Apesar do GATT conter os princípios gerais, tais como o Tratamento Nacional, Nação Mais Favorecida, Reciprocidade, etc., ele em si não representava um organismo, portanto os países afetados por práticas desleais de comércio, não tinham um Órgão de Solução de Controvérsias a quem recorrer.

A rodada Uruguai, a mais longa e mais complexa da era do GATT, refletiu a crescente necessidade de se constituir um organismo internacional, devido à quantidade cada vez maior de queixas e insatisfações, principalmente dos países em desenvolvimento com relação ao tratamento desigual dos temas de comércio e conseqüente menor acesso a mercados. Foi então, como resposta ao crescente desentendimento entre os países, que surgiu a OMC (Organização Mundial do Comércio). Sendo assim, o GATT deixou de ser um mero Acordo para incorporar-se em um Organismo Internacional. E agora, com maior legitimidade, a OMC pode constituir um Órgão de Solução de Controvérsias que é o foro adequado para a discussão das controvérsias surgidas entre os países.

Todos os compromissos assumidos nos acordos internacionais de comércio, seja no GATT/OMC, seja através de acordos regionais (ALCA, MERCOSUL, NAFTA, etc.), limitaram e continuam limitando, cada vez mais, a execução de políticas cambiais, monetárias e tributárias dos Estados nacionais. Além disso, ao contrário do que se pensava no passado, o Direito Internacional não se limita a uma relação entre os Estados nacionais. Atualmente, com a globalização, temos uma sociedade mais consciente e atuante, através das ONGs e através dos setores empresariais. Por um lado temos a atuação das ONGs como a Anistia Internacional, a *Human Rights Watch*, entre outros, de outro, temos a chamada "Lex mercatoria", que surge como resultado de foros de negociações descentralizados estabelecidos pelos grandes grupos empresariais, que não podem esperar por uma atuação demorada dos Estados. Portanto, temos uma maior gama de atores envolvidos no sistema jurídico internacional, com poder de influência nas decisões. Deste modo, fica claro o caráter crescente e global também no campo do Direito, haja vista as discussões teóricas, políticas e jurídicas, cada vez mais intensas, no que se refere à noção clássica de soberania, com a finalidade de se redimensionar as normas de Direito. Porém, o principal efeito da globalização é a intensificação de conflitos entre normas e sujeitos de Direito Internacional Público, levando ao questionamento sobre a operacionalidade dos referenciais de regulação e de como serão aplicadas.

No entanto, existem outros fatores que induzem os Estados a atuarem em conformidade com as regras estabelecidas nos acordos/tratados, que suprem a fragilidade das sanções. Dentre esses, pode-se destacar a relação custo-benefício; a abertura de um precedente; a estabilidade nas relações entre os Estados; a confiança; etc. Além disso, em matéria de Direito Internacional, os Estados se comprometem a aceitar as regras, mantendo, dentro do possível, a sua soberania, e seguem o princípio do "*Pacta Sunt Servanda*", ou seja, o que é pactuado entre as partes tem que ser cumprido. De forma conclusiva, pode-se depreender que o Direito Internacional pode

ser considerado um regime relativo, pois os textos internacionais não são universais, nem hierarquizados, e seu poder de coerção depende da vontade política dos atores interessados.

Ricardo Figueiredo de Oliveira
Analista de Comércio Exterior
ricardo.oliveira@desenvolvimento.gov.br

A POLÍTICA DE COMÉRCIO EXTERIOR PARA AS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS DO BRASIL

O governo federal, para aumentar a pauta de exportações, tem incentivado a venda de produtos fabricados pelas pequenas indústrias. Para isso, a Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (Secex) implantou uma série de cursos que tem formado mão-de-obra especializada em comércio exterior. O Programa Rede Nacional de Agentes de Comércio Exterior faz parte de uma parceria entre o Ministério do Desenvolvimento, o Ministério do Trabalho e Emprego e o SENAI e conta com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Em 2002, a Câmara de Comércio Exterior (Camex) aprovou um conjunto de medidas para simplificar e aumentar os recursos para financiar as exportações das empresas de pequeno porte. A Camex aprovou também a criação, pelo BNDES, do Programa de Gestão de Garantia, semelhante a um fundo de aval, que vai garantir as operações de financiamento às exportações das pequenas e médias empresas. Com o Programa de Gestão de Garantia, os exportadores ficam dispensados de apresentar garantia real para o financiamento de operações de exportação até o valor estabelecido.

As pequenas e médias empresas exportadoras têm mais uma oportunidade para ampliar seu limite de crédito nos bancos, por meio de uma linha de financiamento à exportação garantida pela apólice da Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação (SBCE). A SBCE assegura ao exportador parte do pagamento do valor vendido ao exterior em caso de inadimplência total ou em parte. Com a garantia de pagamento da seguradora e a mercadoria embarcada, a empresa obtém um Adiantamento de Cambiais Entregues (ACE), uma antecipação de recursos com base no valor exportado. Para conceder esse crédito, os bancos exigem limites de crédito das empresas, que passam a ser substituídos pela apólice da SBCE. O exportador paga cerca de 1% do valor exportado à SBCE para contratar o seguro.

O Ministério das Relações Exteriores (MRE) tem incentivado as exportações ao aproximar os importadores de outros países aos exportadores brasileiros. O MRE tem uma relação de firmas ou pessoas que visitam os importadores locais, classificados por ramo de atividade, para poder indicá-los aos brasileiros. Nas feiras em que o Brasil participa, o MRE

reserva espaço gratuito para catálogos das pequenas e médias empresas, além de dar assistência ao exportador brasileiro que pretenda vender no exterior.

O consórcio de exportação para micro e pequenas empresas brasileiras é um dos programas do Sebrae que pode minimizar as dificuldades de vendas externas das empresas. Tem como meta levar produtos nacionais ao mercado internacional em condições de competitividade que resultem em exportações regulares. Os Consórcios de Exportação são agrupamentos de empresas com interesses comuns. Os empresários que decidem se unir, criam uma entidade estabelecida juridicamente, sem fins lucrativos, e definem a parte de cada empresa nos trabalhos conjugados e na cooperação.

Foram instalados programas que simplificam a exportação de mercadorias de pequeno valor, como no caso do Simplex, do Governo Federal, e do Exporta Fácil, dos Correios. O Simplex é um tipo de câmbio simplificado de exportação que dispensa o contrato para receber o pagamento das mercadorias enviadas ao exterior. Por meio desse sistema, o empresário recebe o pagamento via boleto bancário. Qualquer empresa pode se beneficiar do programa, contanto que o valor exportado não ultrapasse os US\$ 10 mil. O exportador pode oferecer o produto por um custo menor, e assim, ganhar em competitividade, além disso, a quantidade de documentos exigida é bem menor do que em um processo de exportação tradicional. Os Correios também criaram um programa semelhante, o Exporte Fácil. O preenchimento do formulário pode ser feito pela Internet e funciona como informação de endereçamento, recibo de postagem, declaração para a Alfândega e conhecimento aéreo de embarque de carga (AWB), além de guia instrutivo para a emissão da Declaração Simplificada de Exportação (DSE) Eletrônica. Ao final do processo, a empresa encaminha ao exportador o certificado emitido pelo Siscomex.

O Brasil tem dado apoio às micro e pequenas empresas, pois elas pagam menos tributos do que as grandes empresas e têm recebido mais crédito do BNDES, que abriu uma linha de crédito, a fim de possibilitar às companhias nacionais façam investimentos diretos em outros países, como abrir escritórios, construir armazéns e até mesmo fábricas de processamento de mercadorias. A medida visa a facilitar o aumento das exportações, essencial para equilibrar as contas externas.

Assim sendo, espera-se que estas ações da política comercial brasileira estimulem as exportações das micro, pequenas e médias empresas, e assim tenhamos a diminuição do déficit na conta corrente do balanço de pagamentos, ajudando o Brasil a crescer com equilíbrio.

Rogério Alencar Pereira de Sousa
Analista de Comércio Exterior
rogerio.sousa@desenvolvimento.gov.br